



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

“INCLUI ARTIGOS NA LEI MUNICIPAL Nº 263 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Ficam incluídos os seguintes artigos a Lei Municipal nº 263/2015, com a redação a seguir:

“DISPOSIÇÕES GERAIS (...)

Art. 2º-A Ação disciplinar é obrigatória, não podendo ser relevada pela autoridade competente, ainda que o implicado não mais pertença aos quadros da administração.”

“DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Art. 28-A Nas infrações disciplinares decorrentes da infringência dos deveres funcionais previstos nesta Lei, a Comissão poderá propor a suspensão do processo administrativo disciplinar ou sindicância de que trata a Lei, pelo prazo de três anos, e desde que o servidor não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos dois anos.

§ 1º Formulada a proposta, em audiência, a comissão especificará as condições a que se subordina a suspensão, pelas quais deverá o servidor beneficiado:

I – nas infrações que não importe em ressarcimento ao Erário, contribuir com o valor de uma a três cestas básicas, de acordo com a falta disciplinar cometida, à entidade beneficente do Município, devendo a comprovação ser juntada ao processo em, no máximo, trinta dias da data da homologação da proposta;

II – autorizar o desconto em folha dos valores devidos com relação à indenização do dano experimentado pelo Erário, inclusive quando decorrerem de indenização de terceiros;

III - prestar compromisso de observar os deveres e não infringir as proibições previstas, ambos constam desta Lei.

§ 2º Aceita a proposta, o servidor firmará o documento autorizando o desconto em folha das prestações devidas à Fazenda Pública, de acordo com o disposto no artigo 60.

§ 3º O procedimento administrativo, com a proposta e aceitação do servidor, será encaminhado à autoridade instauradora para decisão.”

“Art. 28-B Recebido o procedimento, a autoridade instauradora, no prazo de cinco dias, poderá:

I – homologar a proposta, determinando a suspensão do procedimento administrativo;

II – alterar, fundamentadamente as condições estabelecidas para a suspensão, observado o disposto nesta Seção;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

III – mediante fundamentação, quanto à não aplicação da suspensão condicional, determinar o prosseguimento do procedimento disciplinar, até a decisão final.”

“Art. 28-C A suspensão condicional do processo será automaticamente revogada caso o servidor, no curso de seu prazo, descumprir as condições estabelecidas ou vier a ser processado por outra falta, hipótese em que o procedimento disciplinar será retomado.”

“Art. 28-D Expirado o prazo da suspensão e satisfeitas suas condições, a autoridade julgadora declarará extinta a punibilidade.

“Art. 28-E Não correrá prescrição durante o prazo de suspensão condicional do processo.”

“Art. 28-F A suspensão condicional do procedimento disciplinar somente poderá ser novamente proposta ao servidor beneficiado, depois de declarada a extinção da punibilidade.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal em Exercício**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

“INCLUI ARTIGOS NA LEI MUNICIPAL Nº 263 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa alterações em Lei Municipal.

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei Municipal nº 263 de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do Processo Administrativo Especial no âmbito da Administração Pública Municipal, com a inclusão de novos artigos.

Justifica-se o presente projeto em virtude de que a lei municipal necessita ser ajustada consoante a atualidade das normas, uma vez que a mesma encontra-se desatualizada, para isto solicitamos as devidas adequações.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 05 de fevereiro de 2020

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal em Exercício**